

GAZETA DO POVO
CNJ manda
tribunais de
Justiça 05 JUL 2012
divulgar salários

Tribunais de Justiça de todos os estados terão de divulgar os salários individualizados de seus magistrados e servidores, por determinação do Conselho Nacional de Justiça. Para os conselheiros, a publicação dos vencimentos é uma exigência da Lei de Acesso à Informação. A decisão do CNJ cria um dilema para o tribunal paranaense. No mês passado, o Órgão Especial considerou inconstitucional a revelação dos proventos, por ferir os direitos da inviolabilidade, intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas.

CNJ manda tribunais divulgar salários e cria dilema para o TJ-PR

Judiciário do Paraná havia decidido que a publicação de vencimentos é inconstitucional. Mas o Conselho Nacional de Justiça determinou que divulgação tem de ser feita até o dia 20

Katna Baran, especial para a Gazeta do Povo, com agências

Os Tribunais de Justiça (TJs) de todo país terão de divulgar os salários individualizados dos magistrados e servidores. A determinação é do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e foi decidida, por unanimidade, na terça-feira. O CNJ entendeu que a publicação dos vencimentos de cada servidor cumpre uma exigência da Lei de Acesso à Informação.

Segundo o CNJ, os valores recebidos no mês, discriminados por nome e cargo, devem estar disponíveis nas páginas eletrônicas dos TJs até o próximo dia 20. O Judiciário também deverá informar sobre vencimentos extras, como abonos de permanência e diárias, além de descontos realizados na folha de pagamento com impostos e previdência.

Decisões contraditórias

A determinação do CNJ, de caráter administrativo, vai de encontro à decisão judicial do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR) que, no mês passado, considerou inconstitucional o artigo da Lei Estadual da Transparência que obrigava o poder público paranaense a promover a divulgação individualizada dos vencimentos de cada servidor. O TJ-PR entendeu que esse artigo da lei fere os direitos da inviolabilidade, intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas.

Diante da nova determinação do CNJ, o TJ-PR deve rediscutir o assunto. O presidente do Tribunal paranaense, desembargador Miguel Kfourri Neto, disse ontem que o Órgão Especial vai se reunir na próxima segunda-feira para apreciar a matéria. "A questão envolve a decisão judicial de que essa divulgação é ilegal. Não posso descumprir a determinação do Órgão, mas também tenho que me submeter ao CNJ", disse Kfourri.

Para o presidente do TJ, não há violação de direitos na divulgação de vencimentos. Mas ele defende que publicidade total, inclusive dos descontos sobre a folha de pagamento, depende da posição de cada servidor. "O sujeito

tem o direito de resguardar as informações de natureza privada, como empréstimos bancários, em consignação, outros descontos e financiamentos", disse o presidente do TJ-PR. "O argumento de que o privado se torna público representa o aniquilamento da individualidade em sobreposição de um estado autoritário."

Kfourri não confirmou se o órgão paranaense vai entrar com alguma ação junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), última instância onde cabe recurso, contestando a decisão do CNJ. "Isso depende da reunião do Órgão Especial na próxima semana."

CONTINUA

05 JUL 2012

GAZETA DO POVO

CONTINUAÇÃO

Outros órgãos

A determinação do CNJ de obrigar os TJs a divulgar salários segue a linha do próprio STF que, desde a terça-feira, disponibilizou em seu site dados sobre os vencimentos de seus servidores, ministros e juízes. O portal da transparência da União também divulga essas informações, inclusive os salários de ministros e da presidente Dilma Rousseff.

Outro órgão que pode vir a ter de divulgar seus salários discriminados por servidor é o Ministério Público do Paraná (MP). Segundo a assessoria do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), responsável pelo controle externo e fiscalização do exercício administrativo e financeiro do MP, essa decisão deve ser tomada em agosto.

CRONOLOGIA

Relembre o passo a passo da divulgação de salários no poder público:

Abril de 2011 – Entra em vigor a Lei Estadual da Transparência, que obriga os órgãos públicos estaduais do Paraná a divulgar qualquer tipo de despesa, inclusive os salários individualizados dos servidores.

Janeiro de 2012 – A Lei da Transparência é estendida aos municípios.

Maio de 2012 – Entra em vigor a Lei de Acesso à Informação (federal), que determina que qualquer pessoa tem o direito de ter acesso a informações de qualquer órgão público. A lei passa a ser usada para justificar a divulgação dos salários.

Junho de 2012 – O TJ-PR decreta a inconstitucionalidade do artigo da Lei da Transparência que prevê a divulgação individualizada de salários de servidores. Posteriormente, o CNJ obriga todos os órgãos do Judiciário no país a divulgar os vencimentos de forma individualizada por funcionário. A decisão, de caráter administrativo, é baseada na Lei de Acesso à Informação.

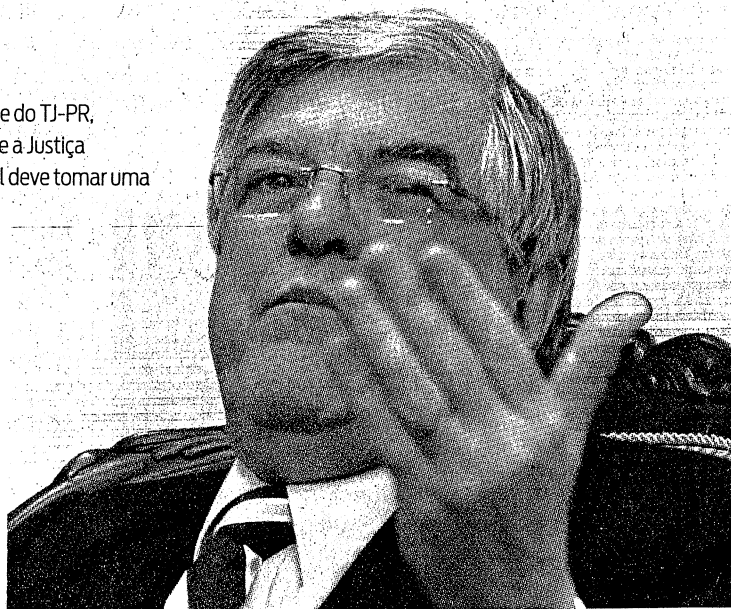
CONTINUA

GAZETA DO POVO

CONTINUAÇÃO 05 JUL 2012

“A questão envolve a decisão judicial de que essa divulgação é ilegal. Não posso descumprir a determinação do Órgão [Especial do TJ-PR], mas também tenho que me submeter ao CNJ.”

Miguel Kfouri Neto, presidente do TJ-PR, comentando sobre o dilema que a Justiça paranaense enfrenta. O tribunal deve tomar uma posição na segunda-feira.



CONTINUA

05 JUL 2012

GAZETA DO POVO

CONTINUAÇÃO

Para especialistas, decisão é positiva

■ Especialistas julgam como positiva a decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre a divulgação individualizada dos salários dos servidores do Judiciário. “A determinação zera a polêmica: os órgãos não precisam necessariamente gostar, mas essa decisão não se discute, se cumpre”, diz o professor de Direito Constitucional Egon Bockmann Moreira, da UFPR.

O juiz federal Anderson Furlan também acredita que a determinação representa um “ponto final” na discussão sobre a constitucionalidade da divulgação. “A medida é importante porque a transparência não é um fim último, mas um meio pelo qual a sociedade pode exigir transformações e cobrar providências

sobre os abusos cometidos pelo poder público.”

Furlan era presidente da Associação Paranaense dos Juizes Federais (Apajufe) quando a entidade propôs à Assembleia Legislativa do Paraná o anteprojeto da Lei Estadual da Transparência. O texto foi elaborado pela Ajufe em parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil no Paraná (OAB-PR). A matéria foi aprovada pelos deputados e está em vigor desde o ano passado. Mas o TJ derrubou o artigo que obrigava o poder público paranaense a divulgar os salários de forma individualizada. “Infelizmente, a falta de transparência das contas públicas é mais que uma falha do serviço público; é um indício de que situ-

ações nebulosas podem estar ocorrendo”, diz Furlan.

“Era uma decisão esperada, já que o próprio Supremo determinou a divulgação de seus salários”, disse o presidente da OAB-PR, José Lúcio Glomb. Para ele, o julgamento do TJ que declarou a inconstitucionalidade da publicidade dos vencimentos foi equivocado. “A decisão ficou fora da realidade jurídica; foi um passo mal dado pelo TJ porque já existia uma legislação federal disciplinando a matéria.”

“Existe um conflito de princípios que, no nosso estado democrático, permite questionamentos. Mas o controle social só pode ser exercido pelo cidadão quando todos os atos públicos tiverem disponíveis ao cidadão”, complementa César Augusto Moreno, vice-presidente da OAB-PR. Moreno acredita ainda que a determinação do CNJ deve ser acatada pelo TJ.

GAZETA DO POVO

Publicação de vencimentos vira "guerra" judicial em Brasília

A divulgação dos salários dos servidores do Distrito Federal virou uma guerra judicial. Um desembargador de Brasília derrubou na terça-feira a liminar que impedia a divulgação dos salários de servidores públicos do Distrito Federal. O desembargador Otávio Augusto Barbosa concluiu que a revelação das remunerações está de acordo com a Lei de Acesso a Informações Públicas.

No fim de semana, a pedido de um sindicato de funcionários públicos, outro desembargador, Romeu Gonzaga Neiva, havia concedido uma liminar suspendendo a divulgação individualizada dos vencimentos dos servidores.

A liminar contrariava decisões recentes de vários órgãos públicos, inclusive o Supremo Tribunal Federal (STF), que resolveram divulgar os salários de autoridades e funcionários com base na Lei de Acesso a Informações Públicas. Na terça-feira, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) também decidiu determinar aos tribunais de todo o país que publiquem de forma individualizada as remunerações dos juízes e servidores.

05 JUL 2012

Sucesso de audiência

Com a divulgação dos salários dos servidores na internet a partir da quarta-feira da semana passada, o Portal da Transparência do Distrito Federal teve 1,2 milhão de acessos nos quatro primeiros dias. A média por mês é de 70 mil acessos. A Secretaria de Transparência informou que, devido ao grande acesso, foram registrados "problemas técnicos" para os internautas. O site chegou a sair do ar devido ao volume elevado de internautas que buscavam informações sobre os salários dos servidores.

Presidente da Câmara diz que divulgará salários individuais

O presidente da Câmara dos Deputados, Marco Maia (PT-RS), anunciou ontem que a Casa vai divulgar os salários dos servidores com os respectivos nomes na internet. Maia disse que isso deve ocorrer nos próximos dias. "O sentimento de todos os Poderes é no sentido de divulgar os salários com os respectivos nomes", disse Maia. Ele ainda afirmou que a Câmara estava aguardando o posicionamento do Judiciário para que tomasse uma posição — o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) determinou na terça-feira que todos os tribunais do país têm de divulgar na internet os vencimentos de seus funcionários de forma individualizada.

Os sindicatos que representam os servidores da Câmara já anunciaram que vão entrar na Justiça contra a medida. A divulgação dos salários atende à Lei de Acesso à Informação. A Mesa Diretora do Senado marcou para o próximo dia 31 de julho a divulgação. E decidiu que seguirá o modelo da Câmara.

Governo federal

Na semana passada, o Portal da Transparência, site do governo federal, passou a divulgar nominalmente os ganhos de todos os servidores do Executivo. Em maio, por exemplo, a presidente Dilma Rousseff recebeu R\$ 19.818,49. Ainda estão de fora os militares, cujos dados serão publicadas no mês que vem.

Governo desapropria centro comercial para ampliar sede do TJ

Tribunal estima que irá pagar R\$ 90 milhões pelo Edifício Essenfelder. Mas imóvel tem valor de mercado de R\$ 124 milhões. Atualmente, são pagos R\$ 401 mil mensais pelo aluguel das salas

Karlos Kolbach e Felipe Aníbal

Por meio de um decreto, o governo do Paraná desapropriou o Centro Comercial Essenfelder, edifício localizado no Alto da Glória, em Curitiba. O prédio é uma das sedes do Tribunal de Justiça do Paraná (TJ) e também abriga escritórios de empresas privadas. De acordo com a publicação em Diário Oficial, a medida foi tomada para a ampliação do TJ, que deve passar a ocupar o prédio todo. As despesas da desapropriação serão pagas pelo Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

O presidente do TJ, desembargador Miguel Kfoury Neto, disse que o valor da desapropriação deve girar em torno de R\$ 90 milhões, de acordo com avaliação feita pela Caixa Econômica Federal. Mas o preço final só será definido pelo juiz que ficar encarregado pe-

lo caso, com base no parecer de um avaliador. A ação de desapropriação deve ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE) já nos próximos dias e vai tramitar em uma das oito varas da Fazenda Pública da capital.

O edifício — localizado na esquina da Rua Mauá com a João Guálberto — conta com um bloco de 26 andares, 58 pontos de comércio, 194 unidades para escritório, quatro subsolos e até heliporto. São mais de 31 mil metros quadrados de área construída, em um bairro nobre da cidade. “É um prédio de alto padrão. O preço do metro quadrado ali pode variar entre R\$ 3,5 mil a R\$ 4 mil”, avalia Carlos Paulino, vice-presidente de lançamentos e comercialização do Sindicato de Habitação e Condomínios do Paraná (Secovi-PR). Com isso, a valor comercial do edifício poderia chegar a R\$ 124 milhões, segundo ele.

O Centro Comercial Essenfelder abriga hoje quatro varas da Fazenda Pública de Curitiba, além de gabinetes de juízes e desembargadores e de departamentos administrativos do tribunal. Atualmente, o TJ paga aluguel mensal de R\$ 401 mil pelos salas que ocupa no edifício.

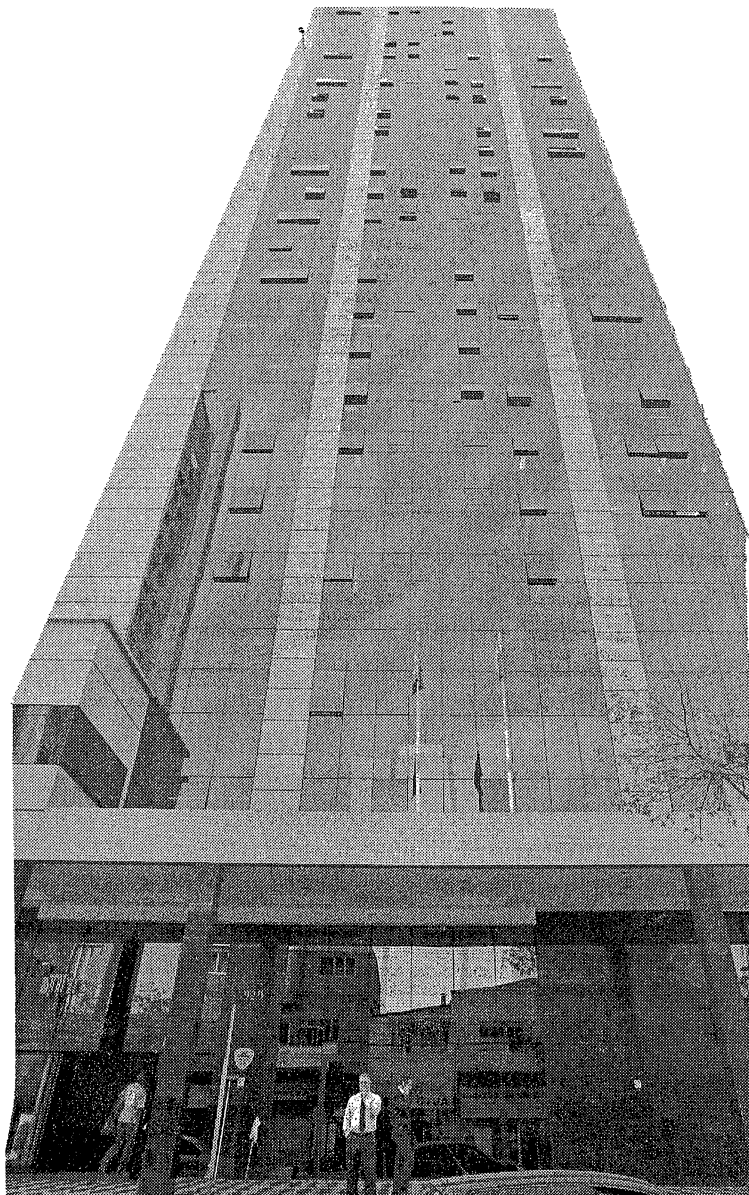
Em abril, o TJ chegou a ser notificado para pagar R\$ 1,4 milhão por aluguéis das salas do Essenfelder que estariam atrasados. O montante corresponderia à diferença entre o aluguel reajustado no início do ano e o valor cobrado anteriormente. Como o tribunal não concordou com o reajuste do aluguel, continuou a pagar o antigo valor até que houvesse um acordo.

O prédio está locado ao poder judiciário pela Imobiliária Concorde. A reportagem entrou em contato com os donos da empresa. A informação é que, por motivo de viagem, o responsável pela imobiliária não poderia atender a *Gazeta do Povo* antes do fechamento desta edição.

05 JUL 2012

GAZETA DO POVO

CONTINUAÇÃO



Centro Comercial Essenfelder: preço final será definido por juiz que analisará a ação de desapropriação.

05 JUL 2012

GAZETA DO POVO

» CURITIBA

Novo fórum beneficiará 150 mil pessoas

Anderson Gonçalves

■ Moradores do bairro Santa Felicidade, em Curitiba, estão mais próximos dos serviços do Judiciário estadual. Desde ontem a região conta com um novo fórum, que reúne dois juizados especiais e uma vara. Ao todo, a expectativa é de que a unidade auxilie moradores de 14 bairros da região, os quais concentram uma população de 150 mil habitantes. A iniciativa faz parte do projeto “Justiça mais perto do povo”, desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR) com o objetivo de descentralizar as atividades do Judiciário.

O novo fórum está localizado na Rua Via Vêneto, perto do Terminal de Santa Felicidade. Nele estão instalados os juizados especiais Cível

e Criminal, juntamente com uma Vara da Família, Infância e Juventude. Os juizados especiais recebem causas de menor complexidade, que em alguns casos dispensam a presença de advogado. Já a Vara de Família e Infância atende a questões relativas a casamentos, pensão alimentícia e adoção, entre outras. “Casos como pequenos delitos e problemas familiares poderão ser encaminhados e até resolvidos localmente”, destaca a diretora da unidade, juíza Adriana de Lourdes Simetti. O local funcionará das 12 às 18 horas.

“Se a ideia for bem aceita pela comunidade, poderemos implantar novas varas cíveis e criminais, ampliando ainda mais o atendimento”, destaca o presidente do TJ-PR, desembargador Miguel Kfourri Neto. A próxima unidade descentralizada a ser inaugurada será o fórum da Cidade Industrial de Curitiba (CIC), que está em fase de conclusão e atenderá um contingente de 180 mil habitantes.

Leia mais sobre o Tribunal de Justiça do Paraná na página 16.

Aniele Nascimento/Gazeta do Povo



Unidade fica perto do Terminal de Santa Felicidade.

05 JUL 2012

GAZETA DO POVO

CÂMARA

Deputados aprovam maior proteção para juízes sob ameaça

■ A Câmara dos Deputados aprovou ontem projeto de lei que amplia a segurança para juízes ameaçados de morte no exercício da função. O texto segue para sanção presidencial. A proposta estabelece que os juízes, membros do Ministério Público e seus familiares que estiverem em "situação de risco" poderão ter proteção da polícia judiciária, órgãos de segurança institucional e outras forças policiais, como a PM. A proteção policial deve ser prestada de forma "imediata" em casos urgentes. O projeto estabelece que crimes praticados por organizações criminosas devem ser julgados por um colegiado de juízes de primeiro grau para que o foco não esteja em apenas um magistrado. Atualmente, 150 juízes estão sob ameaça, mas somente 61 estão resguardados por escolta policial.

05 JUL 2012

GAZETA DO POVO

Após liberar emendas, Planalto barra reajuste no Congresso e Judiciário

Relator da Lei de Diretrizes Orçamentárias retira emenda que autorizava Legislativo e Justiça a terem autonomia para aumentos salariais

Depois da promessa de liberar R\$ 4,5 milhões em emendas individuais para cada parlamentar federal, o Planalto começou ontem a receber a contrapartida do Congresso: não aumentar gastos públicos. O relator da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE), rejeitou em seu parecer uma emenda que concedia autonomia para que os poderes Judiciário e Legislativo, além do Ministério Público da União (MPU), aumentem seus próprios salários. E o Planalto conseguiu também evitar que a Comissão de Finanças e Tributação da Câmara votasse um projeto de reajuste dos vencimentos dos servidores da Justiça. Apesar disso, num cochilo da base, o Senado aprovou um projeto que eleva os gastos previdenciários

Se a emenda da LDO passasse, os aumentos salariais do Congresso, do Judiciário e do MPU não precisariam passar pela sanção da presidente Dilma Rousseff. Segundo o Planalto, a medida teria um impacto de R\$ 10 bilhões no Orçamento da União de 2013. Apesar de derrubar essa emenda, Valadares e líderes da comissão de Orçamento deixaram no parecer um artigo que autoriza o projeto de lei orçamentária, que será enviado no segundo semestre ao Congresso, a reservar recursos para reajustes do funcionalismo dos três Poderes e do Ministério Público da União. O artigo determina que o aumento será dado por lei específica.

Já a proposta que tramita na Comissão de Finanças prevê aumento salarial que pode chegar, em alguns casos, a 56%. O impacto previsto nas contas públicas gira em torno de R\$ 7,7 bilhões. A votação da proposta estava marcada para ontem, mas os deputados da base se articularam, não compareceram e a apreciação do assunto foi adiada por falta de quórum.

O governo federal tenta evitar que o Congresso vote projetos que aumentem os gastos federais — propostas que vinham sendo cha-

madas pelos parlamentares de “pauta louca” — para que sobre dinheiro para investimentos em obras. Com isso, o Planalto pretende enfrentar a crise econômica internacional.

A liberação das emendas, que pode custar R\$ 2,6 bilhões, foi um cálculo político da presidente: era melhor acalmar a base com dinheiro, às vésperas da campanha eleitoral, para que o custo não fosse mais alto com a aprovação da “pauta louca”.

Prioridade governista

O Palácio do Planalto orientou a equipe econômica a agilizar o repasse dos primeiros recursos disponíveis de emendas parlamentares a partidos aliados. Portanto, a liberação da verba será feita prioritariamente a deputados e senadores do PT, PMDB, PTB e PSB, maiores legendas governistas. Já os oposicionistas PSDB, DEM, PPS e PSol não conseguiram promessa formal para conseguir o dinheiro. A oposição ameaça obstruir as votações no Congresso para obter a garantia de que também serão contemplada com as emendas.

GAZETA DO POVO

CONTINUAÇÃO 05 JUL 2012

LINHA CRUZADA

Presidente do STF fez “pressão” por autonomia de aumento, diz deputado

BRASÍLIA

Agência O Globo

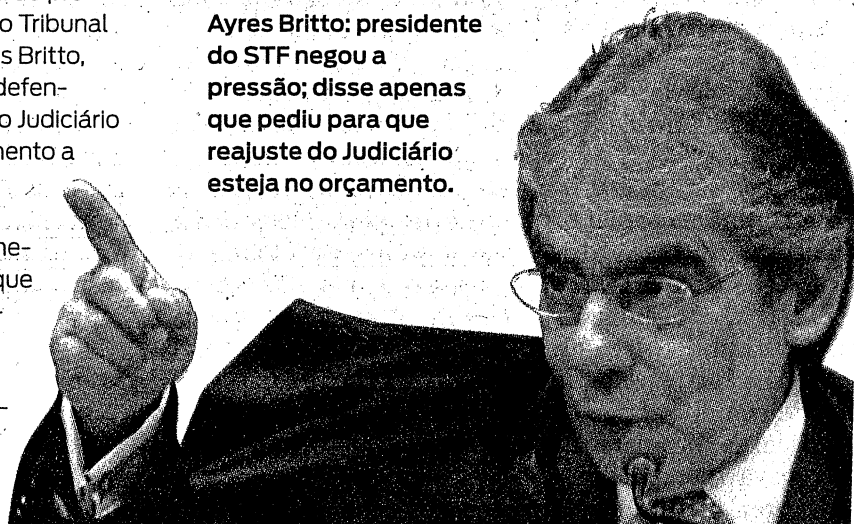
O presidente da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, Antônio Andrade (PMDB-MG), disse ontem que recebeu um telefonema do presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Ayres Britto, no qual o ministro defendeu a autonomia do Judiciário para conceder aumento a seus servidores. Segundo Antônio Andrade, no telefonema Britto afirmou que as negociações feitas com a ministra do Planejamento, Miriam Belchior, para o reajuste dos servidores do

Judiciário não estão avançando, embora haja sensibilidade da presidente Dilma Rousseff sobre a questão.

Por meio de sua assessoria, o ministro Ayres Britto confirmou que ligou para Antônio Andrade para conversar sobre a tramitação do projeto. Mas,

segundo a assessoria, Britto não defendeu a autonomia do Judiciário em conceder reajustes. De acordo com a assessoria, o ministro apenas disse ao deputado que deseja que a verba destinada ao reajuste do Judiciário esteja no orçamento federal de 2013.

Ayres Britto: presidente do STF negou a pressão; disse apenas que pediu para que reajuste do Judiciário esteja no orçamento.

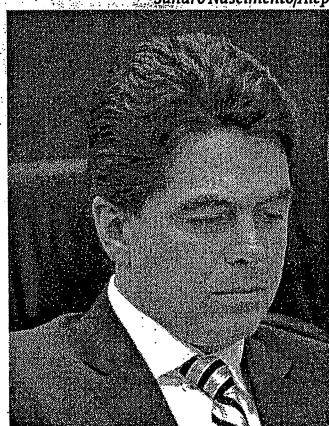


Deputado vai ter de explicar denúncia de que colegas estão “comprados” por pedágio

Euclides Lucas Garcia

O deputado Cleiton Kielse (PMDB) acusou ontem os colegas de estarem “comprados” pelas concessionárias de pedágio. Sem citar nomes, o peemedebista disse que há parlamentares que trabalham para frear ações na Assembleia Legislativa do Paraná prejudiciais às empresas. Pressionado pelos demais deputados, que se sentiram ofendidos com as declarações, o presidente da Casa, Valdir Rossoni (PSDB), acionou o Conselho de Ética para apurar a denúncia. Ainda assim, Kielse reafirmou o teor do seu posicionamento.

As declarações de Kielse foram dadas em entrevista à rádio Band News Curitiba logo após uma audiência pública que discutiu o pedágio no estado. “São deputados comprados pelo pedágio, que venderam a sua alma ao diabo, que estão esperando algum acréscimo de benefício na sua própria vida pessoal para verem novas mortes nas estradas; para comemorarem, talvez, de uma eleição ou outra, não vendo o que estão fazendo contra a economia e as fa-



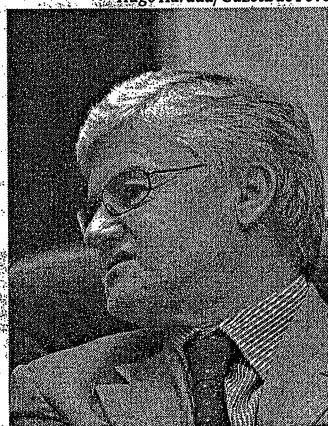
Sandro Nascimento/Alep

“Não retiro o que falei sobre a condução de alguns momentos na Casa (...). Há sim parlamentares conduzidos por este setor [do pedágio].”

Cleiton Kielse (PMDB), deputado estadual.

mílias paranaenses”, afirmou o parlamentar na entrevista.

Mais tarde, durante a sessão, Rossoni anunciou que iria denunciar Kielse ao Conselho de Ética da Casa para que a verdade seja esclarecida. Segundo o tucano, a acusação foi gravíssima e, por



Hugo Harada/Gazeta do Povo

“Que ele [Kielse] traga as provas para que possamos punir os culpados. Se as provas não vierem, tomaremos outras medidas [contra ele].”

Valdir Rossoni (PSDB), presidente da Assembleia Legislativa.

não mencionar nomes, o peemedebista atingiu todos os outros 53 deputados. “Que ele [Kielse] traga as provas para que possamos punir os culpados. Se as provas não vierem, tomaremos outras medidas [contra ele]”, afirmou Rossoni.

A atitude do presidente da

Casa foi defendida por outros deputados. “Não se pode fazer acusações levianas e insinuações dessa natureza, maculando a imagem de todos os parlamentares”, disse o líder do governo, Ademar Traiano (PSDB).

Em resposta, Kielse voltou ao ataque e revelou que solicitou à Justiça Eleitoral a relação dos políticos do estado que receberam doação de campanha de concessionárias de pedágio ou de algum dos sócios das empresas — a legislação brasileira impede que concessionárias de serviço público façam doações eleitorais. “Não retiro o que falei sobre a condução de alguns momentos na Casa, em que deputados tentam abafar qualquer tentativa de que os contratos do pedágio sejam revistos. Há sim parlamentares conduzidos por este setor [do pedágio]. Sempre surgem conveniências de momento quando discutimos esse tema”, reiterou, mais uma vez sem citar nomes.

No ano passado, baseado em um parecer da procuradoria da Assembleia, Rossoni decidiu não instalar a CPI do Pedágio proposta por Kielse, sob o argumento de que o tema já foi objeto de investigação, em 2003.

Procurado para comentar o assunto, o presidente da Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias (ABCR), João Chiminazzo Neto, não foi localizado pela reportagem.

GAZETA DO POVO

» PROJETO DE LEI

Pai adotivo pode ter licença de 120 dias

■ A Comissão de Assuntos Sociais do Senado aprovou ontem o direito à licença-paternidade de 120 dias ao homem que sozinho adotar uma criança, bem como o pagamento pela Previdência Social, no período de afastamento, do valor atualmente pago às mulheres.

A matéria foi aprovada em caráter terminativo, mas antes de seguir para a Câmara passará por uma votação suplementar. A proposta estabelece que a licença será remunerada para homens e mulheres, independentemente da idade da criança adotada.

Com a decisão, pode acabar o escalonamento do benefício pago de acordo com a idade da criança como prevê a legislação em vigor. Também terão direito ao benefício os adotantes que ainda estiverem no período de guarda judicial.

Atualmente, pelo escalonamento do benefício pago na licença-maternidade, os 120 dias de remuneração valem apenas às mães que adotarem crianças até 1 ano de idade. Entre 1 e 4 anos, esse período cai para 60 dias, e em relação a crianças adotadas entre 4 e 8 anos de idade a licença-maternidade fica em 30 dias.

05 JUL 2012

NOTA POLÍTICA

Greve

Servidores da Justiça Eleitoral iniciaram ontem uma greve de 48 horas para pressionar o Congresso a aprovar o novo plano de carreira da categoria. O movimento ocorre na véspera do fim do prazo para registro de candidaturas a prefeito e a vereador. Para alívio dos candidatos, o Paraná não está entre os estados com servidores em greve.

FOLHA DE S. PAULO

Juiz suspende divulgação de salários de servidores

05 JUL 2012

Lei de Acesso não impõe a divulgação dos vencimentos, afirma magistrado

Governo federal poderá entrar com recurso contra a decisão do juiz no Tribunal Regional Federal da 1ª Região

O juiz federal Francisco Neves da Cunha, da 22ª Vara do Distrito Federal, concedeu decisão provisória suspendendo a divulgação dos salários dos servidores públicos pela internet, prevista na Lei de Acesso à Informação.

Numa primeira decisão, ele determinou que a União se abstenha de realizar novas divulgações dos rendimentos dos servidores dos três Poderes, de forma individualizada, até a sua decisão final.

Cunha afirmou que a Lei de Acesso, “em nenhum de seus comandos, determinou fossem divulgados à sociedade, à guisa de transparência, dados referentes à remuneração dos agentes públicos”.

Numa segunda decisão, novamente provocado pela Confederação dos Servidores Públicos Federais, o juiz estendeu os efeitos da medida aos servidores cujos dados já haviam sido divulgados no Portal da Transparência.

A entidade diz que os mais de 700 mil servidores “estão com informações escancaradas na internet, sofrendo dia a dia danos irreparáveis”.

Cunha deixou claro que, diante das implicações de ordem social e política, vai ouvir a União antes de tomar a decisão definitiva. A União pode entrar com recurso contra a decisão no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

O Executivo havia divulgado na internet, em 27 de junho, o salário dos servidores.

Os dados dos funcionários do Distrito Federal também foram divulgados em 27 de junho. Uma liminar retirou as informações da internet anteontem, mas foi derrubada.

Na segunda, o Tribunal Superior do Trabalho informou o salário dos seus servidores. Ontem foi a vez do STF.

A Controladoria-Geral da União, que coordena a aplicação da lei, vai se manifestar quando notificada.

Questionado sobre a decisão, o presidente do Conselho Nacional de Justiça e do Supremo, Ayres Britto, afirmou que “é natural que haja reações. No entanto, o princípio da transparência dará a palavra final”.

05 JUL 2012

FOLHA DE S. PAULO

JUSTIÇA

Requião é condenado por ofensa a juiz do PR

A Justiça do Paraná condenou o senador Roberto Requião (PMDB-PR) a pagar indenização por ofensas feitas a um juiz do Estado, Sérgio Arenhart, em 1991.

A decisão determinou ainda que Requião bancasse a publicação da sentença judicial nos mesmos órgãos de imprensa que publicaram os ataques de Requião.

De acordo com a sentença, a **Folha** foi um dos jornais que mencionou o caso. A íntegra está publicada em "Mercado", na página B6.

A decisão informa que as ofensas, que teriam ferido a honestidade e a integridade do juiz, ocorreram quando Requião era candidato ao governo do Paraná.

A sentença estabelece ainda o pagamento de indenização no valor de 360 salários mínimos (R\$ 224 mil), acrescidos de juros.

CONTINUA

FOLHA DE S. PAULO

CONTINUAÇÃO

05 JUL 2012

INFORME PUBLICITÁRIO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 66969-6, de CURITIBA - 16ª VARA CÍVEL Apelantes: 1º ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA - 2º SÉRGIO ARENHART - Apelados: OS MESMOS - Relator: Des. Newton Luz - PROCESSUAL E CIVIL - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - agravos retidos não providos. DANO MORAL - DIVULGAÇÃO PELA IMPRENSA DE QUESTÕES DEBATIDAS JUDICIALMENTE - ABUSO NO EXERCÍCIO DE DIREITO - INDENIZAÇÃO - REDUÇÃO DO VALOR. JUROS MORATÓRIOS - INCIDÊNCIA (CPC, 293). PUBLICAÇÃO DOS JULGADOS NOS MESMOS ÓRGÃOS DE IMPRENSA - PROVIDÊNCIA NECESSÁRIA - MULTA COERCITIVA - apelações providas parcialmente. 1.A ausência do réu não recomenda o adiamento de audiência de conciliação, presente seu advogado com poderes específicos. Nulo não é o processo por isso, nem porque não tenha obtido carga dos autos para apresentar memorial. 2.A divulgação abusiva de procedimentos instaurados no exercício do direito de ação, importa em responsabilidade por dano moral, dada a ilicitude do ato. 3.Demasiada a fixação do valor do dano, considerado o potencial econômico-social do ofensor, reduz-se-o ao equivalente a 360 salários mínimos (maioria). 4.Os juros moratórios integram o principal, assim devendo constar da sentença, mesmo não expresso o pedido, e incidem a partir do evento danoso. 5.Indispensável a integral reparação do ato lesivo é a determinação a que se publique o julgado nos mesmos órgãos de imprensa em que se publicaram as ofensas, com a cominação de multa por dia de atraso. Acórdão Nº 5712 - 6ª Câmara Cível - Ap Cível - 0066969-6 - Vistos e examinados os autos da "ação de indenização" e relatadas e discutidas as apelações da sentença que "julgou procedente o pedido", entre as partes acima indicadas ACORDA a 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, negar provimento aos agravos retidos, dar provimento parcial à apelação interposta pelo autor e, por maioria, dar provimento parcial à interposta pelo réu, aqui vencido o relator. Da sentença que, em ação condenatória ao pagamento de indenização por dano moral, condenou ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA ao pagamento do correspondente a 720 (setecentos e vinte) salários mínimos ao autor, SÉRGIO ARENHART, mas não o condenou à publicação da sentença, apelam as partes. Sustenta o autor, para sua reforma, em suma: que sobre o valor da condenação deve incidir juros, nos termos da súmula 54, STJ e do art. 1544, CC; que a sanção imposta apresenta-se desproporcional à gravidade do reiterado agir ilícito do réu; que caso é de publicação da sentença, na íntegra, às expensas do ofensor, em todos os meios de comunicação (aplicação analógica do art. 75 da Lei de Imprensa) para que se esclareça "quanto à honestidade e integridade do apelante perante a comunidade em geral e jurídica, bem como para que a coletividade tenha a certeza de que atos ilícitos são punidos", que incorreta é a sentença na parte em que deixou de aplicar multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo retardamento no cumprimento da obrigação de publicar o julgado como meio de forçar o réu a dar obediência à condenação; que se "equivocou a sentença ao determinar a duplicação do art 1547, sobre apenas uma vez o valor da multa imposta no Juízo penal para crimes de injúria e calúnia, e não sobre três vezes o valor máximo para o dia-multa" (art 60, S 1º, CP); e que o valor arbitrado na sentença é quinze (15) vezes menos do que o teto superior possível, da indenização. O réu, por sua vez, sustenta, em suma, preliminarmente: nulidade do processo, dado o cerceamento de defesa, com apreciação dos agravos retidos (fls 159/163 e f. 341); nulidade da sentença porque ultra e extra petita, fundamentando-se em fatos que o autor não considerou ofensivos, como o direito de o réu contestar e criticar decisões judiciais; e, no mérito: "que as medidas judiciais propostas não podem servir de fundamento para a condenação, como o fez a sentença, sob pena de frustrar o art. 160 do CC que nega ilicitude ao exercício regular de um direito reconhecido", que as matérias veiculadas "praticamente todas do mesmo dia, demonstram pequena repercussão pública do episódio, que ficou restrito as páginas internas

em apenas um dia de circulação dos jornais", que não se pode aplicar as regras da Lei de Imprensa, no caso sob exame, porque em despacho saneador restou reconhecida a inexistência de pedido de reparação com base na referida lei; que não provou o autor tenha ele, o réu, oferecido aos jornalistas as petições de processos que corriam em segredo de Justiça; que se utilizou, sem excessos, dos meios apropriados à defesa dos seus direitos, descrevendo de forma objetiva fatos que entendeu consubstanciados em crime de responsabilidade; que "se tivesse havido excesso, teria sido praticado por seu advogado e este deveria ter sido chamado ao processo na qualidade de litisconsorte necessário"; que a reputação do autor não restou abalada, "ao contrário, as testemunhas o consideraram um juiz idôneo e sério, foi promovido na carreira, ao cargo de Juiz do Tribunal de Alçada e está sendo continuamente convocado para assumir, em substituição, funções de desembargador junto ao Tribunal de Justiça do Estado", que a alegada dor psicológica do autor adveio da notícia de um ato que ele mesmo praticou conscientemente; que é abusivo o valor da indenização porque é expressivo para a vítima e muito além das possibilidades do apelante; e que mesmo julgando parcialmente procedente o pedido, a sentença recorrida o condenou ao percentual máximo de honorários advocatícios. As apelações foram reciprocamente respondidas (fls. 690/701 e 703/47) e subiram em regular procedimento. É o relatório. 1 - De se prover não são os agravos retidos. Com efeito, não houve cerceamento de defesa. A uma, porque desnecessário se revelou, sim, o adiamento da audiência de conciliação, como requerida a pretexto da impossibilidade de comparecimento do réu. É que se ele pretendia, naquela ocasião, apresentar proposta de "evolução da conciliação em Juízo arbitral", nos termos do art. 1073, do CPC, como alega, poderia tê-lo feito por seu procurador, munido de poderes para representá-lo naquele ato processual, como estava, sendo certo que assim o fez, no início da audiência de instrução e julgamento (f.170). A propósito, em que pese seja isso elementar, anota TEHOTÔNIO NEGRÃO: "O advogado com poderes para transigir pode representar a parte na tentativa de conciliação, se esta não comparecer." Logo, o fato de não se ter adiado a primeira oportunidade para a tentativa de conciliação, dada a ausência do réu, não nulificou o processo, tanto mais que nenhum prejuízo causou, seja a ele, seja à administração da Justiça. A duas, porque a critério do juiz a fixação de prazo às partes para apresentação de memoriais. Logo, tendo sido determinado o prazo comum de 05 dias para apresentá-los, com o indeferimento de vista dos autos for de cartório, incumbia ao réu acudir à referida determinação, providenciando, se entendesse necessário, fotocópias dos documentos imprescindíveis à elaboração de seu memorial. Despropositada, portanto, a alegação de que sem a retirada dos autos de cartório sofreu prejuízo porque, como alega, "provavelmente teria mudado a convicção do juízo a apresentação de memoriais com estudo mais acurado e demorado dos documentos". Demais, plausível fosse o motivo a que se não conformasse, o réu, com essa forma pela qual se substituiu o debate oral por memoriais, teria isso declinado na mesma ocasião, ou registrado, aí, o seu inconformismo. O que se observa é que do atacado ato o agravante foi intimado por publicação no Diário da Justiça do dia 20-03-96 (fls. 269/70), sendo certo, mais, que reconsideração foi requerida, oportunamente, mas ao argumento de que restava precatória não devolvida (fls. 271/72) e que sobre o seu resultado as partes foram ouvidas (fls. 294/97), ocasião em que o agravante formulou requerimento a que tivesse vista dos autos fora de cartório para oferecer memorial; e que, mais, ainda, sem que apreciado fosse seu requerimento, acabou apresentando o memorial que compõe as fls. 331/36. Ao fazê-lo, isto é, ao apresentar o memorial, como o apresentou, evidenciou que nenhum prejuízo teve com o fato da substituição do debate oral por memoriais, nem com o de se lhe negar a retirada dos autos para formular o seu memorial. Daí o incensurável despacho objeto do agravo retido, nestes termos: "Indefiro petitório defls. 297 de vista dos autos, pelos fundamentos que alega. Como se verifica do caderno processual os atos restaram regulares e não foram, as partes, ceifadas do direito de vista dos autos. Isto porque a fase de apresentação de alegações finais, por memoriais, sofreu incidente relativo a devolução da deprecata e, assegurando o direito de ambas as partes para apresentação de suas razões últimas, na forma legal, não há como se acolher o requerido."

CONTINUA

(f.337). Considere-se, mais, imprescindível fosse o manuseio dos autos Dora de cartório para a elaboração de memorial, não teria o réu isso alegado apenas no dia 10-05-96, como está na f. 297, mas registrado o seu inconformismo na ocasião em que apresentou o seu memorial, no dia 25-03-96. Considere-se, ainda, que se necessária fosse a retirada dos autos de cartório para a "apresentação de memoriais com estudo mais acurado e demorado dos documentos", como sustenta, agora, o agravante, ele não no teria apresentado da forma como o fez, ou seja, sustentado suas razões com base no exame e análise das provas que nos autos foram produzidas. Mero pretexto, como se observa, para sustentar um agravo insustentável. Em conclusão, não ocorreu cerceamento de defesa para o réu, seja no que se refere à oportunidade para a conciliação, seja a que elaborasse o seu memorial. Isso tudo considerando é que nego provimento aos agravos retidos. 2 – Melhor sorte não se reserva ao réu na sua apelação. Caso não é de nulidade da sentença porque tenha ocorrido julgamento "ultra e extra petita", como ele o afirma, uma vez que a combatida condenação não se baseou em fato não considerado ofensivo pelo autor, qual o direito de o réu contestar e crítica decisões judiciais, mas, sim, no fato da divulgação indevida dos procedimentos instaurados no exercício desse direito. Ponderou, a propósito, a ilustre Juíza setenciente: "O dano moral está consubstanciado; pois, no exercício de divulgação dos procedimentos e de suas teses de modo a favorecer entendimento de julgamento efetuado e, portanto, incredibilidade ao autor, inclusive em segredo de justiça, a público, através de procurador outorgado naqueles procedimentos, como atestam as publicações juntadas aos autos. E isto está calado na divulgação perante os jornais dos termos petitórios e das afirmações como certas dos fatos que defendia o ofensor bem como nos procedimentos em que a própria classe de advogados indica fator de interesse político do ofensor, a que a Ordem dos Advogados não se integrou..." (f. 367/8). Bem é de se ver, pois, que ofensa não houve ao disposto no art. 160 do Código Civil, tanto que os atos imputados ao réu não revelam atos praticados no exercício regular de um direito, mas, ao reverso, que ele se utilizou, abusivamente, de modo sensacionalista, dos meios apropriados a defesa de seus direitos. A propósito, MAIRA HELENA DINIZ leciona: "Se alguém no uso normal de um direito lesar outrem não terá qualquer responsabilidade pelo dano, por não ser um procedimento ilícito. Só haverá ilicitude se houver abuso do direito ou seu exercício irregular ou anormal." A ilicitude do procedimento do apelante restou caracterizada porque abusou do direito, pois o exerceu irregular e anormalmente, conforme emana dos autos, e isso bem considerado foi na sentença apelada. Improcede, também, a alegação de que as matérias veiculadas "praticamente todas do mesmo dia, demonstram pequena repercussão pública do episódio, que ficou restrito às páginas internas em apenas um dia de circulação dos jornais." Ampla fora a divulgação dos fatos, como se vê nas fls. 218/23 e 225. Isso não bastasse, a prova testemunhal confirmou, com segurança, o abalo que dessa veiculação resultou à pessoa da vítima, tanto pela repercussão social, como pela dor íntima que não se pode conceber não tenha ela sofrido. Alir Ratacheski, conceituado advogado que inclusive presidiu a OAB-PR, assim testemunhou "a campanha difamatória consistiu em denegrir a imagem profissional do Dr. Sérgio como Juiz através do rádio da televisão e da imprensa escrita... que o dano pessoal do autor consistiu a angústia o desespero seu de sua família logo depois da decisão do Dr. Sérgio..." (f. 177) Declarou o magistrado Ruy Fernando de Oliveira, em seu testemunho "a repercussão perante a classe e família causou se sentisse acabrunhado, tendo que justificar sua posição, julgante, perante terceiros... que houve desgaste na imagem do autor porque o depoente presente na chamada Boca Maldita onde frequentava o requerente outras pessoas faziam insinuações maldosas incluindo palpites o Juiz, o autor, poderia ser desonesto..." (f. 174/5) Sem razão, ainda, o réu, quanto à alegada utilização, sem excessos, dos meios apropriados a defesa dos seus direitos. Ora, excesso houve, sim, uma vez que ele não se limitou a instaurar procedimentos visando à responsabilização do autor por dano decorrente de sua conduta. Atento estivesse ao dever de não causar prejuízo a outrem, que a lei a todos impõe (art. 159, CC), não teria levado a questão debatida judicialmente à ampla divulgação, como o fez, a se ver de artigos publicados nos jornais, como o demonstram os documentos de folhas 218/23 e 225. E isso não somente uma vez, ou de forma esporádica, mas repetidamente, conforme restou confirmado, e na impugnada sentença assim se asseverou: "Tais eventos foram divulgados na imprensa, como demonstrado às fls. 218 e 223, onde foram retratados os termos contidos em procedimentos em segredo de justiça, o teor dos petitórios de forma à que o público tivesse acesso ao dissídio de interesses instalado pelo requerido contra o autor. Observe-se que tais alusões divulgadas e constantemente renovadas nos atos sucessivos necessários ao acompanhamento da defesa foram influido de forma acentuada durante quase três anos no âmbito emocional do profissional que, a crédito de sua

habilitação mediante concurso público que lhe outorgou a obrigação de, com independência e imparcialidade reconhecida pelo decurso ordinário imediato, pelo referendo da instância superior, manteve, no mesmo período as demais funções judicantes. Após este longo período de espera, o constrangimento pela divulgação do fato na comunidade jurídica e judiciária onde exerce suas funções na magistratura pôs em risco de dúvida a credibilidade perante os iguais e as partes litigantes em processos outros que lhe valeram o dever de atuar" (fls. 365/66). Em semelhante situação, o acórdão assim ermentado: "DANO MORAL – Notícia. Imprensa. Cabível a indenização por dano moral se a matéria publicada atinge diretamente a pessoa, nos direitos integrantes de sua personalidade, acarretando sofrimento à mesma, bem como desconfiança e mudança do seu conceito perante colegas e familiares". Temerária chega a se revelar a assertiva de que se excesso houvesse "teria sido praticado por seu advogado e este deveria ter sido chamado no processo na qualidade de litisconsorte necessário", uma vez que ninguém ignora que o advogado com mandato judicial atua em nome da parte, donde esta responder por seus atos assim praticados e não o seu advogado. O mandato judicial encerra o poder de representação conferido pelo mandante ao mandatário, para que este aja em seu nome, na prática de atos judiciais. De responsabilidade do mandante os atos praticados pelo mandatário, inda que isso possa ter contrariado as instruções recebidas, no exercício da representação, portanto. Outro não é o sentir dos pretórios como faz certo o precedente assim ermentado: "O que importa para a existência, validade e eficácia do ato praticado pelo mandatário, é o teor do instrumento do mandato, onde está expresso o poder de representação. As instruções dadas pelo mandante ao mandatário pertencem ao contrato de mandato e a elas estranho o terceiro, que não tem obrigação de conhecê-las. Contratando dentro dos limites do instrumento, o mandatário obriga o mandante, ainda que tenha contrariado as instruções recebidas, destaquei. Logo, se o mandatário extrapolou os limites do mandato, como diz o apelante, cabe a ele, apelante, como mandante, cuidar da responsabilidade decorrente, oportuna e adequadamente. É que a imunidade à que se refere o art. 7º, § 2º, da Lei 8.906/94 não exclui a punibilidade ético-disciplinar do advogado. A iniciativa para isso é daquele a quem isso convenha, o outorgante do mandato, naturalmente, e pelo meio adequado, sendo certo que neste processo não é que disso se pudesse tratar, como ignorar não pode o apelante. Paulo Luiz Netto Lôbo assevera, em Comentários ao Estatuto da Advocacia: "... apenas a OAB tem competência para punir o excesso do advogado, por suas manifestações, palavras e atos, no exercício da advocacia, e que poderiam tipificar crime contra a honra...". Despropositada, pois, a alegação de que seu advogado devesse estar no processo como litisconsorte. Improcede, a seu turno, a alegação de que "a reputação do autor não restou abalada". É inegável que a conduta ilícita do réu o atingiu, sim, a boa reputação moral é profissional, sobretudo, do autor, ou seja, a sua honra objetiva que – como esclarece a Profª MARIA HELENA DINIZ – representa "a estimação que outrem faz de nossas qualidades morais e de nosso valor social". A propósito, uma das testemunhas assim declarou: "o candidato ora requerido fez representação junto ao Supremo Tribunal Federal e fez publicar informações o Juiz tinha exorbitado, que perseguiu o candidato e parecia estar protegendo uma quadrilha, se referindo aos adversários políticos; a repercussão perante a classe e a família causou se sentisse acabrunhado, tendo que justificar sua posição julgante, perante terceiros." (pg. 174) Af a confirmação, também, de que tais publicações ocorreram por iniciativa do réu. E mais: "... nas representações haviam imputações como infrações ao Código Eleitoral, abuso de direito, no sentido de que exorbitará da função jurisdicional; havia nos dizeres na imprensa eram ofensivos a dignidade do autor; com insinuação de desonestidade por proteger pessoas desonestas; houve desgaste na imagem do autor porque o depoente presente na chamada Boca Maldita onde frequentava o requerente outras pessoas faziam insinuações maldosas incluindo palpites o Juiz, o autor, poderia ser desonesto." (fl.175) A ilustrar, mais ainda, a ofensa à honra profissional do autor, vale reproduzir-se, de artigo publicado no jornal Folha de São Paulo, em sua edição do dia 09 de fevereiro de 1991, o que segue: "Abusos da Justiça Eleitoral e desvios de tribunais e juizes, das atribuições que lhes foram conferidas, têm sido assunto permanente deste coluna, e é desnecessário relatar a série de absurdos praticados em vários escalões, configurando ensaios de ditadura togada... Candidatos prejudicados ou que assim se entenderam limitaram-se, porém, a espremeir, em face de juizes incompetentes ou facciosos... Além de suspender programas, vê-se que o magistrado achou que lhe cabia entrar na campanha..." (fl.225) E mais, a corroborar a inafastabilidade da condenação do apelante por dano moral que ele, por seus próprios atos, causou ao apelado, afetando o seu sentimento de dignidade própria, os fatos:

assim testemunhados: "... o autor manifestou em jantar da associação drama em que estava vivendo pelos ataques injustos por parte do governador eleito" (fl. 173); "... acompanhou na associação, colônia de férias e reuniões sociais viu que o autor ficou profundamente chocado, parecendo padecer até fisicamente" (fl. 174) "... em fins de janeiro, após a representação, encontrou o Dr. Sérgio isolado na praia, e em conversa teve impressão duas lágrimas correram de seus olhos, consequência desta campanha do governador contra ele..." (fl.178). A propósito, a lição de NELSON HUNGRIA, por Wladimir Valler assim reproduzida: "O interesse jurídico que a lei penal protege refere-se ao bem material da honra, entendida esta, quer como o sentimento de nossa dignidade própria (honra interna), quer como o apreço e respeito de que somos merecedores perante os nossos concidadãos (honra externa, honra objetiva, reputação, boa fama). Assim como o homem tem direito à integridade de seu corpo e do seu patrimônio econômico, tem-no igualmente à indenidade do seu amor-próprio (consciência do próprio valor moral e social, ou da própria dignidade ou decoro) e do seu patrimônio moral. Notadamente no seu aspecto objetivo ou externo (isto é, como condição do indivíduo que faz jus à consideração do círculo social em que vive), a honra é um bem precioso, pois a ela está necessariamente condicionada a tranquila participação do indivíduo nas vantagens da vida em sociedade". Isso tudo não deixa a menor dúvida de que as razões invocadas pelo apelante não afetam, de forma alguma, a fundamentação da sentença apelada. Improcede, pois, a apelação interposta pelo réu, salvo no tocante ao valor da indenização que, ao sentir da maioria, a partir do voto do revisor, deverá reduzir-se à metade, como se esclarecerá adiante. 3 - Já a apelação interposta pelo autor merece provimento parcial. Com efeito, passível de reforma não é a impugnada sentença na parte em que fixou a condenação no correspondente a 720 salários mínimos, ao meu ver. Avaliou-se, com propriedade, o dano moral que a conduta do réu causou ao autor, considerando os referenciais valorativos indicados nos arts. 84 e 1.547, parágrafo único, do Código Brasileiro de Telecomunicações e do Código Civil, respectivamente, a se ver, por exemplo, quando se ponderou: "Como critério analógico faz presença o artigo 84 do Código de Telecomunicações que estabelece, para a estimativa do dano moral, a posição social ou política do ofensor, a intensidade do ânimo de ofender, a gravidade e a repercussão da ofensa. Tomando-se tais subsídios verifica-se que a postura do requerido, bacharel em Direito, então candidato ao cargo de governador, faz crer um perfil igual, senão superior, ao cidadão comum, visto que seu preparo intelectual, moral e social exige perspicácia, inteligência, desenvoltura e conhecimento de graus elevados, capacitando-o a manter pleno entendimento de sus atos, as consequências institucionais e pessoais de suas atitudes, normalmente absorvidas pela publicidade com que convivem os homens de política. A intensidade do ânimo de ofender está pautada em grau superior, visto que a bagagem cultural, familiar e política do requerido demonstram consciência firme ao executar atos, e os mesmos foram objetivos e diretos à figura do autor na sua qualidade profissional e pessoal. A gravidade e alcance da ofensa estão consubstanciados nos elementos advindos das expressões difamantes utilizadas em conversas, em grupos sociais da comunidade jurídica bem como nas articulações extremadas constantes dos textos subscritados nos processos. A isto se acresce que o autor exerce atividade laborativa, sem máculas registradas em sua ficha funcional, por mais de trinta anos. Sua qualificação profissional o habilita a integrar o egrégio Tribunal de Alçada do Estado com proficiência reconhecida consoante as certidões constantes neste caderno processual e, embora sua Associação de Classe não lhe tenha deixado ao isolamento, o conceito perante a comunidade mais próxima, judiciária e jurisdicionada, sentiu a dúvida em sua correção e honestidade, exigindo-lhe redobrada ação para recuperar a imagem que nunca sombreou ou denegriu; e este sobreforço merece justa compensação. Ademais, sua posição de pai, genro, filho esposo, da funcionalidade de sua família ficou debilitada, posto que sua honra subjetiva foi atingida; o que, por certo, lançou farda de tristeza e depressão em sua esposa e seus filhos, bem como de seus agregados mais próximos, fazendo-se necessário sedimentar algo que nunca se desfez e que consiste em sua personalidade de magistrado operador do direito nos estritos limite de seu dever" para se concluir, coerente e acertadamente: "Diante de tais ponderações o quantum deabeatur encontra fixação numérica, também por empréstimo, ao processo previsto nos artigos 49 e 60 do Código Penal, acoplados ao artigo 1547, parágrafo único, do Código Civil. Destarte, considerando a elevada intensidade de ânimo de difamar do ofensor o valor inicial se posta em 360 dias-multa; considerado o dia-multa em um salário mínimo, aumentando-se no dobro, perfaz o correspondente a 720 salários mínimos, suficientes a garantir a eficácia do caráter compensatório, sem avançar no patrimônio e rendimentos de forma a empobrecer o agente ofensor". E, a propósito da fixação do valor da indenização, já decidiu esta

Câmara: "A fixação do quantum deabeatur do dano extrapatrimonial deve cingir-se ao princípio da razoabilidade para satisfazer, na justa medida, o abalo sofrido, sem ensejar enriquecimento sem causa, e, ao mesmo tempo, proporcionar impacto suficiente para dissuadir (caráter pedagógico) o ofensor a praticar outra lesão a direito de personalidade, devendo o juiz levar em consideração, na liquidação desses danos, fatores como a posição social ou política do ofendido, a intensidade do ânimo de ofender, a culpa ou o dolo, o potencial econômico-social do ofensor, o risco criado bem como a gravidade da lesão, sua repercussão e as sequelas deixadas no ofendido" (ac. 3346). Nessa linha fora a determinação do valor da indenização do dano moral a que se sujeitou o ora apelado. Atendeu-se, assim, é negável, "ao princípio da razoabilidade", considerando, com acuidade, a condição social da vítima, a posição social e política do ofensor, a intensidade do ânimo de ofender, e a gravidade, bem como a repercussão da ofensa. Nem se diga que se não atentou, com acuidade, para o potencial econômico-social do ofensor ao argumento de que, como governador, então, e Senador da República, hoje, o valor da indenização supere a soma de sua remuneração anual (considerado, também, o acréscimo proveniente da incidência dos juros moratórios), tanto que equivale a de ministro do STF. Se assim é, impende considerar, por outro lado, que o réu - cujo entendimento do alcance da ofensa que seus conscientes atos causariam à vítima é indubitado -, não vive exclusivamente daquela remuneração, como ocorre com os magistrados, (que outra fonte de rendimento não têm), mas dispõe de fontes outras de rendimentos, sendo certo que de algum rendimento oriundo de atividade comercial, ao menos, ele dispõe, tanto assim que dos autos consta a hipoteca em parte de sua propriedade comercial (f. 562). O dobro da multa nada tem a ver com a previsão do Código Penal em seus arts. 49 e 60, tomados em consideração na fixação do valor básico da indenização devida pelo réu ao autor, apenas por empréstimo, na sentença apelada, conforme se esclareceu na sua motivação acima reproduzida. Esse dobro, bem e evidenciou na mesma motivação, nada mais é do que a incidência da norma imperativa assim estabelecida no invocado parágrafo único do art. 1547 do Código Civil, a saber: "Art. 1547.- (omissis) Parágrafo único: Se este não puder provar prejuízo material, pagar-lhe-á o ofensor o dobro da multa no grau máximo da pena criminal respectiva". Logo, nenhuma razão se observa a que se modifique a impugnada sentença no tocante ao valor da condenação, seja para mais, como sustenta o autor, seja para menos conforme sugere o réu. Nem, naturalmente, a de que expressiva possa se revelar com o acréscimo dos juros moratórios desde a data do evento danoso, conforme argumentara o eminente Desembargador revisor. Há quanto tempo persiste a angústia do ofendido sem reparação alguma, enquanto que o ofensor prossegue, soberanamente, como se nenhum deslize houvesse cometido? Assim concluindo, é que mantenho o voto na parte em que negava provimento à apelação interposta pelo réu, como o declaro, em desacordo com o voto-vista do Revisor, o eminente Desembargador ANTÔNIO LOPE DE NORONHA, que nessa parte lhe dá provimento na consideração de que bastante é o valor da indenização no equivalente a 360 salários mínimos, no que foi acompanhado pelo eminente Desembargador CORDEIRO CLEVE. Nessa parte improcede, pois, a irrisignação manifestada pelo réu, a meu sentir, assim como a pelo autor sustentada. Quanto ao pedido de "publicação, na íntegra, da sentença, às expensas do ofensor, em todos os meios de comunicação", não ignora o autor que ele próprio cuidou de esclarecer, em sua impugnação à contestação, que "não se está, in casu, frente a crime de Imprensa ou abuso praticado pela imprensa. Esta noticiou o que o Réu escreveu. O réu, repita-se, não nega as acusações contra o Autor. Mencionadas acusações é que ofenderam a honra, a boa fama, o conceito do Autor. Cabe, pois, unicamente a Roberto Requião de Mello e Silva, pessoa natural, como autor das injustas, graves, infames e criminosas ofensas, responder por sua conduta danosa." (f.62). Demais, a questão concernente à aplicabilidade da Lei n. 5250/67 revelou-se preclusa, dede o despacho saneador, irrecorrido (f. 151), que dela assim tratou: "Não há incidência da Lei de Imprensa ao litígio, nos termos invocados por ambas as partes. O prazo prescricional observa o das ações pessoais, qual seja, de vinte anos, para a reparação de dano moral." Logo, de acordo com a norma prevista no Código Civil é a pretensão de que se trata e não com base os dispositivos da Lei de Imprensa. Ressalte-se, uma vez mais, que o autor reclama ressarcimento em função de ofensas feitas através da imprensa, pelo então candidato ao governo do Estado do Paraná, e não porque irrogadas por profissionais ou empresas dos meios de comunicação. Casou, pois de se excluir a aplicação da aludida lei. ADAUTO SUANNES em escrito obre "A indenização do dano moral praticado por intermédio dos meios de

FOLHA DE S. PAULO

CONTINUAÇÃO

05 JUL 2012

comunicação”, leciona, a seu turno: “Concluindo, pode-se dizer, parafraseando o E. Supremo Tribunal Federal, que, em tratando de dano moral causado por meio de empresa jornalística (tomado o termo e seu sentido amplo), há duas responsabilidades: uma, regida pela Lei 5.250/67, que se aplica à emissora, com o valor da indenização limitado pela *lex specialis*; outra, aquela regida pela *lex generalis* (a saber, art. 159 do CC), aplicável a quem não pertença à empresa, mas eventualmente dela se erriu para causar dano a outrem, caso em que o valor será livremente fixado”. A propósito doutrina RUI STOCO, “Significa dizer, diante de tudo que ficou exposto, que as pessoas que pratiquem ilícitos através dos meios de comunicação e divulgação e que não se enquadrem no rol contido na *lex specialis* responderão pela ofensa ou gravame segundo a legislação. Ou, nas palavras do inigne Aduauto Suannes: “A Lei 5.250/67 é, em relação ao Código Civil, uma lei especial, que, em razão disso e do campo de sua abrangência, exclui, quando aplicável, as normas do direito codificado. O inverso, porém, é verdadeiro: quando a Lei 5.250/67 (*lex specialis*) não incide, incidirá a *lex generalis*, como autêntico soldado de reserva, para usarmos a expressão utilizada por Nelson Hungria, embora a outro título.” (artigo citado, p.66). Nessa hipótese, incidindo a disposição constitucional (CF/88, art. 5º, V e X) e a regra geral do art. 159 do CC, não há, em princípio, limitação à indenização, ficando ao prudente arbítrio do Juiz”. negritei: Essa amplitude abrange os ônus com a publicação da sentença condenatória na obrigação de publicar a mesma sentença, como forma de reparação ao mesmo dano moral, assim constituindo a sanção de que trata o Código Civil em seu art. 159. Logo, na ação de que se trata, que é condenatória ao pagamento de indenização por dano moral com base no Código Civil, inadmissível não é a determinação a que o autor do ilícito promovia a publicação pedida. É que se trata de providência indispensável à integral reparação do ato lesivo. Assim, a determinação a que se publique a sentença, após seu trânsito em julgado, está insita no objetivo da norma geral, do art. 159 do Código Civil, e se impõe a fim de que se esclareça, sim, “quanto à honestidade e integridade do apelante perante a comunidade em geral e jurídica, bem como para que a coletividade tenha a certeza de que atos ilícitos são punidos”. É mais uma forma de reparação do dano. Nesse sentido, a decisão da 5ª Câmara de Direito Privado do TJSP (Ap. Civ. N. 32.789-4): “Já a publicação da sentença é de rigor, o digno magistrado a repeliu sob o fundamento, de que à base legal da sentença está no artigo 159 do Código Civil, razão pela qual inadmissível aplicar a lei 5.250/67. É de se considerar, porém, que o artigo 159 é de cunho geral quanto à responsabilidade indenizatória e, inclusive, serve de suporte ao ressarcimento previsto na Lei de Imprensa, que o desdobrou segundo as peculiaridades das infrações elencadas. Não há que se falar, assim, em incompatibilidade, aplicável a última lei referida no que lhe é específico... Em conclusão, incide o artigo 75 da lei 5.250/67, que, cogentemente – como se extrai pelo verbo ‘será’, indicando dever – determina a publicação da sentença, após o trânsito em julgado. É imperioso que a ordem a respeito venha jungida à condenação, integrando o dispositivo como mais uma forma de reparação do dano. Aliá, seria de considerar, que tal providência, por determinada na lei, para ser implementada dispensaria, até mesmo sua explicitação na sentença.” Assim é que mesmo estando a base legal da reparação do dano na atuação da sanção definida no art. 159 do Código Civil, como está, a publicação da sentença condenatória se impõe pelas razões acima destacadas, de modo a que a reparação devida ao autor em face da repercussão das ofensas que lhe foram irrogadas pelo réu, o ora apelado, através da imprensa, chegue a todas aquelas pessoas alcançadas pelas mesmas publicações. É mais uma forma de reparação consentânea com alcance do dano seu objeto. Das publicações ele decorreu, assim cumprido seja publicada a sentença sancionatória daquele ilícito. Tal publicação deverá ser às expensas do réu e com o mesmo relevo dados às declarações ofensivas, nos jornais em que foram divulgadas. Por efeito, caso é de cominação de multa como forma coercitiva a que o réu cumpra a obrigação da publicação, conforme acima determinada. Trata-se de imposição até de ofício atuável, nos termos do art., parágrafo 4º do CPC, que assim dispõe: “Art.461. (omissis) Parágrafo 4º .O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando-lhe prazo razoável para o cumprimento do preceito”. Ao prudente arbítrio do juiz a fixação da multa coercitiva, em valor capaz de constranger o obrigado ao cumprimento do comando judicial. No caso, razoável essa fixação em R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de atraso.É como doutrina WELLINGTON MOREIRA PIMENTEL: “A pena será de natureza

pecuniária. Pode o autor, na inicial, indicar o quantum, sem que a isso esteja, entretanto, obrigado, pois é o juiz, na sentença, que a cominará, no mesmo ou em valor diverso do pedido pelo autor. Pode ocorrer que o autor não especifique o valor da multa para o caso de descumprimento da sentença, limitando-se a pedi-la, sem preciar o quantum. Tal fato não inibe o juiz para fixá-la.” No mesmo sentido leciona BARBOSA MOREIRA: “O valor da multa, se não estiver fixado a priori, em lei ou negócio jurídico, sé-lo-á pelo juiz, no quantum que lhe pareça bastante para produzir o efeito psicológico desejado, mas nunca além da cominação feita pelo autor na petição inicial.” Resta considerar-se sobre os juros incidentes. Certo é que o autor não cuidou de formular pedido referente a juros, como podia ter feito na inicial, conforme argumentou o réu. Contudo, os juros legais integram o principal, assim independentemente de pedido a sua incidência a se determinar, de ofício, nos termos do art. 293 do CPC, e incidem a partir do evento danoso, conforme dispõe o art. 962 do Código Civil. Logo, omissa a sentença, sim, no tocante à incidência dos juros moratórios porque sua imposição é de se dar, de ofício. É do Prof. MOACYR AMARAL DOS SANTOS a lição: “A regra que não admite pedidos implícitos se oferecem, entretanto, três exceções: A primeira se encontra na parte final do mesmo art. 293: “Os pedidos são interpretados restritivamente, compreendendo-se, entretanto, no principal o juros legais.” Quando omissa, o pedido de juros legais está compreendido no pedido principal. Trata-se de juros da mora (Cód. Civil, arts. 1.062-1.064), que são devidos por lei, dispensando-se por isso pedido expresso”. E, quanto o termo inicial da incidência, as súmulas nos 54 e 254, do STJ e do STf, respectivamente, a saber: “Súmula 54: Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual.” E “Súmula 254: Incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omissos o pedido inicial ou a condenação” O evento danoso começou com a publicação, pela imprensa, de matéria jornalística ofensiva à honra e dignidade do autor, no dia 09 de fevereiro de 1991 (f. 225). A partir dessa data, portanto, a incidência dos juros moratórios, de seis por cento ao ano. De juros compostos não seria de se cuidar, já porque de ofício não incluiriam, diversamente do que ocorre com os juros moratórios. É a observação que se faz ante a referência ao art. 1544 do Código Civil, nas razões da apelação ora examinada, com o destaque de que o apelante a isso se limitou. O ônus da sucumbência, enfim, a cargo do sucumbente, o réu, neste caso. Adequada, a seu turno, a fixação dos honorários advocatícios como está na sentença apelada. Em 20% sobre o valor da condenação, o máximo da previsão legal (CPC, art. 20, parágrafo 3º), revelou-se razoável, sobretudo porque dúplice o conteúdo da condenação: sucumbiu o réu quanto ao pedido de condenação à indenização por dano moral, aim como no de prestar obrigação de fazer (publicação da sentença). Logo, razoável se revela a fixação dos honorários em 20% sobre o valor da condenação, a pecuniária, considerada a sucumbência no tocante à obrigação de fazer, também. Assim concluindo, foi que se negou provimento aos agravos retidos, à unanimidade; que se deu parcial provimento à apelação interposta pelo réu para se reduzir o valor da indenização a que se o condena, que passa a ser no equivalente a trezentos e sessenta (360) salários mínimos, vencido o relator, e que, por unanimidade de votos, se deu provimento parcial à apelação interposta pelo autor para se reformar a sentença e condenar, mais, o réu, ao pagamento de juros moratórios, de seis por cento ao ano, sobre o valor da condenação pecuniária, contados desde o evento danoso, o dia 9 de fevereiro de 1991, assim como a fazer publicar este julgado nos mesmos órgãos de imprensa que publicaram as ofensas por ele feitas ao autor, com a cominação de multa diária de R\$1.000,00 (Hum mil reais), por dia de atraso, desde o décimo dia do seu trânsito em julgado, como se o condena. Foi como se decidiu. Participou do julgamento, presidido pelo eminente Desembargador ANTÔNIO LOPES DE NORONHA (com voto), o eminente Desembargador CORDEIRO CLÉVE.

Curitiba, 08 de novembro de 2000. Des. Newton Luz Relator.

05 JUL 2012

FOLHA DE S. PAULO

Editora Record é condenada em ação de direito autoral

Gravurista Darel Lins processou empresa por uso indevido de ilustrações em livros; não cabe mais recurso

A editora Record foi condenada na Justiça a pagar uma indenização por dano moral e material ao artista plástico Darel Valença Lins num processo de direito autoral.

A ação transitou em julgado no último dia 28, ou seja, não cabe mais recurso.

Darel, como o gravurista é conhecido, recebeu R\$ 39,3 mil por dano moral, e a editora terá ainda de pagar pelo dano patrimonial valor a ser estipulado pela Justiça. O advogado de Darel, João Viera da Cunha, calcula essa cifra em R\$ 150 mil.

Um dos principais ilustradores do país, Darel reclamou que a Record usou de forma indevida trabalhos dele para dois livros, "São Bernardo", de Graciliano Ramos, e "Crônica da Casa Assassinada", de Lúcio Cardoso.

No primeiro caso, Darel fez ilustrações do clássico de Graciliano para a editora Martins. A Record alegou no processo que, na década de 1970, a Martins cedeu a ela os direitos sobre "São Bernardo".

A editora continuou a publicar o trabalho, na capa do romance, sem repassar os direitos autorais a Darel — e ainda usou a gravura invertida.

No caso de "Crônica da Casa Assassinada", a Record usou, em edições comemorativas, uma ilustração feita por Darel para a capa da primeira edição, lançada em 1959 pela José Olympio (comprada nos anos 2000 pela Record).

Darel reclamou que isso foi feito sem sua autorização e sem lhe dar o devido crédito de autoria.

A Record perdeu a ação no Tribunal de Justiça do Rio e recorreu ao STJ (Superior Tribunal de Justiça), que negou provimento ao recurso.

Pela decisão, a editora não poderá mais reproduzir as ilustrações do artista em novas edições das obras que venha a publicar.

A editora Record disse que "decisão judicial não se discute, se cumpre. Já retiramos as ilustrações das edições".

Nascido em Palmares, interior de Pernambuco, em 1924, Darel iniciou a carreira como ilustrador do jornal "Última Hora" em 1953. Conviveu com Goeldi e Giorgio Morandi. Morou por 11 anos na Europa e hoje vive no Rio.

FOLHA DE S. PAULO

Pai adotivo

**podará ter
licença de
120 dias**

05 JUL 2012

Após nova votação,
texto irá para Câmara

Comissão do Senado aprovou ontem projeto que estende ao pai que adota uma criança a licença-maternidade de 120 dias, caso ele esteja sozinho durante o processo de adoção.

O projeto também fixa em quatro meses a licença para a mãe de criança adotada. A legislação atual prevê prazos escalonados de ausência do trabalho pela mãe de acordo com a idade da criança.

O texto, aprovado pela Comissão de Assuntos Sociais do Senado, será submetido a uma nova votação na comissão antes de seguir para a Câmara dos Deputados.

A lei atual prevê licença de 120 dias para mães que adotam crianças de até um ano de idade. O prazo de afastamento do trabalho cai para 60 dias se a criança tiver entre 1 e 4 anos, e para 30 dias com crianças entre 4 e 8 anos de idade.

IGUALDADE

Com o projeto, toda mãe adotante passa a ter direito aos 120 dias da licença. O benefício fica estendido ao pai que, sozinho, adotar a criança —com direito a manter o salário durante o período de afastamento do emprego, como já ocorre com as mulheres durante o benefício da licença-maternidade.

“É necessário que se garanta tanto o direito trabalhista, que é a licença-maternidade, quanto a prestação previdenciária correspondente: o salário-maternidade pelo prazo de 120 dias para os casos de adoção ou obtenção de guarda judicial de criança até 12 anos de idade incompletos”, disse a senadora Ana Amélia (PP-RS), relatora do projeto na comissão.

05 JUL 2012

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CNJ estabelece novas regras para formação de magistrados

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou na última terça-feira (3), durante a 150ª. sessão ordinária, uma resolução que redefine as diretrizes administrativas e financeiras para a formação de magistrados e servidores do Poder Judiciário. A medida altera a Resolução 126, que vinha sendo questionada pelas escolas de magistratura. A mudança reconhece a competência e autonomia das Escolas Nacionais, competindo a elas regulamentar os cursos oficiais de ingresso, formação inicial e continuada ou de aperfeiçoamento; bem como a coordenação das respectivas Escolas estaduais e/ou regionais.

“Ao reconhecer a capacitação e o aperfeiçoamento como um elemento indispensável à atuação jurisdicional, o CNJ acaba por valorizar a atuação dos juízes e permitir-lhes que possam continuar a sua evolução intelectual e profissional, o que resulta num serviço de qualidade à sociedade brasileira”, afirmou o conselheiro José Lucio Munhoz, relator da proposta. Ele explicou que o texto final é resultado do trabalho iniciado em novembro do ano passado por uma comissão formada por representantes do CNJ e das escolas dos diferentes ramos da magistratura.

Em sua exposição de motivos, o relator explicou que a resolução aprovada, contempla a autonomia para as escolas nacionais estabelecerem critérios unificados de valoração ou pontuação dos cursos oficiais e acadêmicos; carga horária mínima obrigatória para os cursos de vitaliciamento e de aperfeiçoamento periódico de magistrados e estabelecimento de valores mínimos e máximos de remuneração de professores e membros de bancas examinadoras, quando integrantes do Poder Judiciário.

A nova resolução também determina a obrigatoriedade de participação do magistrado nos cursos definidos pelas Escolas Nacionais, com a respectiva convocação e dispensa da atividade jurisdicional.

05 JUL 2012

CNJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Judiciário publicará remuneração na internet

Tribunais terão que informar vencimentos de magistrados e servidores

Os tribunais do país terão que publicar em suas páginas informações sobre a remuneração de magistrados e servidores, indicando o nome, o cargo que ocupam e os valores recebidos no mês, nos moldes da tabela adotada pelo Supremo Tribunal Federal (STF). A decisão foi tomada na 150ª sessão plenária do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), realizada na última terça-feira (3). Por unanimidade, os conselheiros decidiram alterar a tabela da Resolução 102 do CNJ que regulamenta a publicação das informações relativas à estrutura remuneratória do Judiciário e aos portais da transparência.

A iniciativa foi proposta pelo grupo de trabalho criado pelo presidente do CNJ, ministro Ayres Brito, para regulamentar a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011). Segundo o presidente do grupo, conselheiro Wellington Saraiva, os tribunais devem adotar a mesma tabela utilizada pelo Supremo na divulgação da remuneração dos ministros, incluindo o cargo ou função exercida pelo servidor ou magistrado e a unidade na qual está efetivamente lotado. A tabela inclui informações sobre abonos de permanência recebidos e outros componentes da remuneração, além de descontos realizados na folha de pagamento, como os referentes ao imposto de renda e à previdência.

“Somente com a divulgação do nome e do subsídio será possível que a sociedade exerça efetivo controle social,” afirmou o conselheiro Wellington Saraiva. O novo modelo será adotado pelos tribunais já no próximo dia 20 de julho, quando as Cortes devem atualizar em seus respectivos Portais da Transparência os dados referentes à remuneração de servidores e magistrados, conforme estabelece o artigo 4º da Resolução 102 do CNJ.

O conselheiro destacou que a medida aprovada ainda é uma solução provisória para garantir o cumprimento da Lei de Acesso à Informação no Judiciário, pois o grupo de trabalho instituído no CNJ continua trabalhando para regulamentar o tema de forma mais ampla.

FOLHA DE LONDRINA TJ tira foro 05 JUL 2012 privilegiado de Barbosa

Para desembargador, primeiro grau é competente para julgar ação de improbidade contra prefeito

Ao julgar recurso da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público de Londrina, o desembargador Leonel Cunha, da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça (TJ) do Paraná, entendeu que o prefeito Barbosa Neto (PDT) não tem direito a foro privilegiado (no TJ) para responder a ações por improbidade administrativa. Segundo o magistrado, este é o entedimento predominante no Supremo Tribunal Federal (STF) e deve ser seguido nas instâncias inferiores do Judiciário.

O juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina, Marcos José Vieira, baseado em decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ), havia entendido não ser de competência da primeira instância julgar o prefeito - no caso de suposta fraude na licitação para o curso de formação dos guardas municipais - já que as punições da Lei de Improbidade se assemelham a penas criminais, como a perda do cargo e suspensão dos direitos políticos. Para ações criminais, prefeitos têm foro especial no Tribunal de Justiça.

Porém, o desembargador assegura que "compete ao juiz de primeiro grau o processo e julgamento de ação civil pública de improbidade ainda que o prefeito figure no polo passivo". O promotor Renato de Lima Castro considerou a decisão do TJ fundamental para alcançar celeridade nas decisões judiciais. "As decisões de primeiro grau já demoram muito mesmo com vários juízes. No TJ, onde a estrutura é muito menor, seria ainda mais demorado." Barbosa responde a seis ações por improbidade administrativa.

Recebimento

Após a decisão do TJ, do último dia 2, o juiz Marcos José Vieira recebeu a ação também contra o prefeito (ele já havia recebido contra os demais réus) por considerar "haver indícios suficientes" de sua participação nos atos de improbidade. Segundo a ação do MP, a licitação para contratar a empresa Delmondês & Dias (que sequer tinha sede no endereço que apresentou no certame) foi feita unicamente para dar ar de legalidade a um

serviço que já estava sendo prestado - o curso de formação de agentes da Guarda Municipal (GM).

O juiz levou em consideração o fato de Barbosa ter participado da aula inaugural do curso em 12.4.2010 da solenidade, mas somente "em 22.4.2010 assinou ele o contrato com a ré Delmondês, havendo indícios claros de que o objeto dessa contratação não foi executado", escreveu, na decisão. O advogado Maurício Carneiro, que defende Barbosa neste processo, disse que irá recorrer. "Vou recorrer principalmente porque o entendimento do STJ é de que há foro privilegiado para prefeitos em ações de improbidade." Ele não comentou sobre o mérito da ação.

05 JUL 2012

FOLHA DE LONDRINA

Barrada pelo TC, licitação do lixo é suspensa também pelo TJ

A licitação para a coleta de lixo, varrição das ruas e outros cinco serviços de limpeza pública em Londrina, ao preço de R\$ 121 milhões - que já está suspensa pelo Tribunal de Contas (TC) do Paraná - foi alvo de nova decisão que paralisa o procedimento. A juíza substituta de 2º grau que atua no Tribunal de Justiça (TJ) do Paraná Astrid Maranhão Ruthes determinou a suspensão da concorrência. Ela acatou recurso em que o Observatório de Gestão Pública de Londrina (OGPL) alega que a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU) fez alteração significativa no edital, mas não o republicou, conforme determina a Lei de Licitações.

Na primeira versão, o edital previa que a empresa deveria fornecer contêineres para rejeito com volume de 714 metros cúbicos. Por meio de uma errata, a companhia alterou o volume para 627 metros cúbicos. "Entendo que esta alteração importa em redução de encargos e substituição de dados, que, a princípio, deveria ser divulgada da mesma forma como se deu o texto original", escreveu a magistrada. A assessoria de comunicação da CMTU disse que desconhecia o processo e somente se manifestaria após a notificação.

O TC suspendeu o edital do lixo em 15 de maio ao acatar representação de empresa impedida de participar da licitação. Somente quatro empresas estão na disputa. Uma delas é a MM Consultoria, Construções e Serviços, da Bahia, que presta serviços em Londrina desde o início do governo do prefeito Barbosa Neto (PDT). Para o Ministério Público, houve favorecimento na contratação da MM, conforme ação civil pública que tramita na 2ª Vara da Fazenda Pública de Londrina. A CMTU tenta licitar o lixo desde janeiro do ano passado, mas dois editais já foram considerados irregulares.

05 JUL 2012

FOLHA DE LONDRINA INFORME

Salários do Legislativo

O presidente da Câmara Federal, Marco Maia (PT-RS), anunciou ontem que vai divulgar os salários dos servidores com os respectivos nomes na internet. Maia disse que isso deve ocorrer "nas próximas horas", mas afirmou que o modelo ainda está sendo fechado e que pode ser disponibilizado nos próximos dias. Os sindicatos que representam os servidores da Câmara já anunciaram que vão entrar na Justiça contra a medida. A divulgação dos salários atende à Lei de Acesso à Informação. A Mesa Diretora do Senado marcou para o dia 31 de julho a divulgação, mas decidiu que seguirá o modelo da Câmara.

Do Executivo

Na semana passada, o governo federal passou a disponibilizar nominalmente na internet os ganhos de todos os servidores do Executivo federal. Em maio, a presidente Dilma Rousseff recebeu R\$ 19.818,49. O site não contabiliza o que os ministros eventualmente recebem de outros poderes. Ainda estão de fora os militares, cujos dados serão publicados no mês que vem.

E do Judiciário

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) determinou no início da semana que os salários de magistrados e servidores do Judiciário deverão ser divulgados nominalmente na internet a partir do dia 20 de julho. A decisão, tomada de forma unânime pelo CNJ, vale para todos os órgãos da Justiça. O Supremo Tribunal Federal (STF) já havia tomado decisão no mesmo sentido em maio. Na semana passada, foi a vez do Tribunal Superior do Trabalho (TST) fazer a divulgação dos ganhos. A proposta veio de um grupo de trabalho criado pelo presidente do CNJ e do STF, ministro Carlos Ayres Britto, para regulamentar a nova Lei de Acesso à Informação, que entrou em vigor há cerca de um mês e meio.

05 JUL 2012

FOLHA DE LONDRINA

Discussão sobre pedágio acaba no Conselho de Ética

Luciana Cristo
Equipe da Folha

Curitiba - A discussão em torno do pedágio voltou a tomar conta da Assembleia Legislativa (AL) do Paraná na tarde de ontem. Dessa vez, a motivação foi a acusação feita pelo deputado estadual Cleiton Kielse (PMDB) de que parlamentares teriam sido "comprados pelo pedágio" e que isso travava toda tentativa de se investigar o assunto dentro da Casa. Esse posicionamento fez com que vários parlamentares ficassem incomodados e pedissem ao presidente da AL, Valdir Rossoni (PSDB), que tomasse providências.

Durante a sessão plenária, Rossoni acionou o presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na Casa, Pastor Edson Praczyk (PRB), para que apure o caso. "Peço que o deputado Kielse nos traga provas de quem são esses deputados para que possamos puni-los. Se não vierem as provas, tomaremos outras medidas", afirmou. Entre os deputados que se pronunciaram sobre o assunto, o líder governista na AL, Ademir Traiano (PSDB), afirmou que "não se pode fazer acusações levianas, e não é a primeira vez que isso ocorre".



Kielse reclama que a Assembleia Legislativa não consegue aprofundar o debate sobre o tema

Nos últimos anos, Kielse tenta, sem sucesso, instalar uma nova Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para destrinchar os contratos firmados com as concessionárias e as obras que deixaram de ser feitas durante o período de concessão. Depois de uma audiência pública sobre o pedágio, ontem pela manhã, Kielse fez declarações a uma rádio da capital dizendo que há "deputados comprados pelo pedágio, que venderam sua alma ao diabo, que estão esperando algum acréscimo de benefício na sua vida pessoal". Kielse também disse que pediu ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE) que verifique o "patro-

cínio oficial" que possa ter sido feito pelas concessionárias à campanha de deputados, por meio do nome de sócios dessas empresas.

Kielse comparou que órgãos como o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas da União, por exemplo, já se posicionaram e tomaram medidas em relação aos contratos considerados abusivos do pedágio, enquanto a AL não consegue aprofundar a discussão sobre o tema. "Alguns vão virar meus inimigos aqui dentro, mas não tem problema", disse o peemedebista, que critica a falta de investimentos e os lucros das concessionárias, que considera abusivos.

FOLHA DE LONDRINA

Homens terão licença em caso de adoção

05 JUL 2012

Brasília - A Comissão de Assuntos Sociais (CAS) do Senado aprovou ontem a extensão para 120 dias da licença para homens que adotem crianças sozinhos. Os pais adotantes também terão direito a receber o chamado salário-maternidade, pago pelo governo durante o período de licença. A proposta tem caráter terminativo, mas ainda passará pela Câmara dos Deputados.

O projeto também regulariza o pagamento do salário-maternidade para as mães adotantes. Mulheres que adotam crianças têm direito à licença de 120 dias desde 2002. O projeto inicial, no entanto, previa uma escala de tempo e de período de pagamento de acordo com a idade da criança adotada: 120 dias quando o adotado tem até um ano de idade, 60 dias em caso de adoção de crianças entre um ano e quatro anos e 30 dias para crianças de quatro a oito anos de idade. Em 2009, a legislação foi alterada para prever 120 dias em casos de adoção de qualquer idade, mas o salário-maternidade manteve o escalonamento.

Direitos Humanos

Londrina – A Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) está com inscrições abertas até 31 de julho, somente pelos Correios, para a 5ª edição do Prêmio Anamatra de Direitos Humanos no Mundo do Trabalho. Qualquer pessoa pode participar, inclusive ONGs, empresas, cooperativas, jornalistas, fotógrafos e o cidadão comum. Basta inscrever ações e projetos relacionados ao tema que tenham sido implementados ou executados de novembro de 2010 a junho de 2012. Informações pelo premiোধ@anamatra.org.br

METRO

05 JUL 2012

Hopi Hari é condenado por revista íntima

A Justiça condenou o parque Hopi Hari a pagar indenização de R\$ 500 mil por danos morais a funcionários que eram submetidos à revista íntima. Armários, bolsas e outros pertences também eram checados diariamente.

Segundo o MPT (Ministério Público do Trabalho) de Campinas, um trabalhador revelou violações trabalhistas graves no parque. A testemunha chegou a ser presa, sob acusação de ter furtado R\$ 14. Como o funcionário não tinha R\$ 450 para pagar a fiança, permaneceu detido por quatro dias.

No ano passado, o parque firmou acordo com o MPT para acabar com as revistas, mas a direção do parque não aceitou a multa de R\$ 120 mil imposta pelo MPT. O parque diz que foi surpreendido pela condenação e já recorreu ao TRT (Tribunal Regional do Trabalho).

MP diz que vereador fez campanha antecipada

O Ministério Público Eleitoral em Londrina denunciou o vereador Rony dos Santos Alves, por ato de propaganda antecipada. A representação foi recebida ontem pelo Juiz da 157ª Zona Eleitoral de Londrina, que determinou a notificação do vereador, para em 48 horas apresentar defesa.

Segundo a representação, feita pela promotora eleitoral Maisa Aparecida de Araujo, o ato de propaganda antecipada teria sido configurado pelo envio de correspondências por meio de mala direta domiciliária aos moradores da região oeste de Londrina, com carimbo da Câmara Municipal.

Pai adotivo pode ter licença

PROJETO. O Senado aprovou ontem projeto que dá direito a licença de 120 dias e remuneração equivalente ao chamado salário-maternidade por igual período ao homem que, sozinho, adotar uma criança. O projeto também fixa em quatro meses a licença para a mãe de criança adotada, uma vez que a atual legislação prevê prazos escalonados de ausência do trabalho de acordo com a idade da criança. O texto segue para votação na Câmara dos Deputados se não houver recurso para votação também no plenário do Senado.

05 JUL 2012

JORNAL DO ÔNIBUS

Condenado após bater na filha

O Tribunal de Justiça do Paraná condenou um homem a dois meses e 20 dias de prisão por ter batido na filha com uma cinta para obrigá-la a fazer as tarefas escolares. O caso aconteceu em Foz do Iguaçu, no Oeste do Estado. Na época, a menina tinha dez anos de idade. A menina teve ferimentos leves devido à agressão. Foi a mãe dela, ao ver as marcas das cintadas, resolveu denunciar o homem. Para o relator do processo, juiz substituto Naor de Macedo Neto, o pai cometeu a agressão com a intenção de machucar a filha. "ficou comprovado que o acusado, ao dolosamente desferir "cintadas" na vítima que estava sob sua guarda, expôs sua saúde a perigo para que realizasse corretamente suas tarefas escolares, abusando dos meios de correção e disciplina", escreveu o juiz no voto.

05 JUL 2012

JORNAL DO ÔNIBUS

Supremo Tribunal Federal divulga salário de servidores

O Supremo Tribunal Federal (STF) disponibilizou em sua página na internet os salários de servidores ativos e inativos do Tribunal. A divulgação, realizada na noite da terça-feira (3), atende às exigências da Lei de Acesso à Informação e complementa medida iniciada na última sexta-feira (29), quando a Corte publicou os salários de ministros e juízes convocados. É possível fazer consultas por mês, a partir de 2005 e checar os vencimentos dos 1,2 mil servidores ativos, 493 servidores inativos e pensionistas, 16 ministros inativos e 15 juízes convocados, além dos 11 ministros em exercício, que recebem o teto do tribunal e do funcionalismo público, com vencimentos de R\$ 26,7 mil.

JORNAL DO ESTADO

Licença (I) — O Senado aprovou ontem projeto que dá direito a licença de 120 dias e remuneração equivalente ao chamado salário-maternidade por igual período ao homem que, sozinho, adotar uma criança.

Licença (II) — O direito já é assegurado à mãe adotante desde 2002, mas a legislação previa a concessão dos benefícios de acordo com a idade do adotado: 120 dias quando da adoção de criança até um ano, 60 dias em caso de adoção de criança entre um e quatro anos e 30 dias para crianças de quatro a oito anos.

Aviso

O Jornal O Estado de S. Paulo de hoje (5/7) será inserido no clipping de amanhã (6/7), devido não ter chegado a Curitiba em tempo hábil.